



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br
8º andar

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.I. 10.192.10.20

ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE ASSIS, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A FACILITAÇÃO DO ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO E IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS À MELHORIA DA LOCALIZAÇÃO, DAS INSTALAÇÕES DA 16ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ASSIS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS EM PROL DA COLETIVIDADE.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, com sede na Rua Peixoto Gomide nº 768, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01409-903, inscrita no CNPJ sob o nº 05.445.105/0001-78, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, **MARCIO FERRO CATAPANI**, designado mediante o Ato nº 7.813, de 05 de março de 2020, da Presidência do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, doravante denominada **JUSTIÇA FEDERAL**, e o **MUNICÍPIO DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Rui Barbosa 926, Centro, Assis/SP, CEP 19814-900, inscrito no CNPJ sob nº 46.179.941/0001-35, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **JOSÉ APARECIDO FERNANDES**, brasileiro, portador do RG nº 10.908.015-4 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 004.959.018-90 (2959298), empossado em 01/01/2017 (2973574), a seguir denominado **MUNICÍPIO**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em decorrência do Despacho SUPI 2995250, proferido no Processo Administrativo Eletrônico nº 0057434-82.2017.4.03.8001, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 9.784/1999 e Lei Complementar nº 101/2000, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços para a facilitação do acesso ao Poder Judiciário e implementação de medidas à melhoria da localização das instalações da 16ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo - Assis, e dos serviços prestados em prol da coletividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto será executado de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

Os prazos de execução serão ajustados de comum acordo entre os partícipes e registrados no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

1-Compete à ambos os partícipes:

1.1. oferecer melhores condições técnicas e operacionais, visando a maior celeridade na prestação jurisdicional em prol da comunidade, em face do aumento significativo dos conflitos intersubjetivos;

- 1.2. estabelecer cooperação técnica, sempre que possível, para a elaboração de estudos de assistência social e perícias nas diversas áreas do conhecimento humano, nos processos judiciais que tramitam na **JUSTIÇA FEDERAL**, aprimorando os serviços e promovendo a celeridade e a rápida solução dos litígios;
- 1.3. promover estudos tendentes à melhoria e à ampliação do atendimento à população, por meio da disponibilização de recursos materiais e humanos, se necessário e conveniente;
- 1.4. possibilitar a requisição de equipamentos, veículos e serviços específicos, quando houver conveniência e oportunidade das Administrações;
- 1.5. adotar medidas administrativas que sejam aptas ao implemento das finalidades albergadas por este **ACORDO**;
- 1.6. prestar apoio, quando necessário, ao cumprimento das metas de gestões estratégicas quando estas tiverem por objetivo primordial facilitar e garantir o acesso do cidadão ao Poder Judiciário;
- 1.7. viabilizar meios e recursos destinados ao cumprimento de execução de penas alternativas de prestação de serviços à comunidade por apenados da **JUSTIÇA FEDERAL**; e
- 1.8. buscar soluções tendentes à redução de custos e otimização dos recursos materiais e humanos na prestação dos serviços jurisdicionais da **JUSTIÇA FEDERAL**, em especial, pela utilização dos imóveis por ela ocupados.

2. Compete à JUSTIÇA FEDERAL:

- 2.1- manter a 16.^a Subseção Judiciária instalada no **MUNICÍPIO**;
- 2.2- prestar os serviços jurisdicionais de sua competência, sempre buscando em parceria com o **MUNICÍPIO** a melhoria contínua desses serviços;
- 2.3- contribuir no esclarecimento à população sobre a prestação dos serviços jurisdicionais, sempre que necessário, e
- 2.4- divulgar dados e informações úteis à população, tais como endereços, telefones, dias de feriados e de recesso, inspeções e correções, além de esclarecer quanto ao procedimento dos plantões judiciários, entre outras informações que se fizerem úteis.

3. Compete ao MUNICÍPIO:

- 3.1- auxiliar, em regime de parceria, a manutenção da **JUSTIÇA FEDERAL** na sede do **MUNICÍPIO**;
- 3.2- reconhecer áreas contíguas ao prédio da **JUSTIÇA FEDERAL** como área de segurança pública, providenciando a colocação de sinalização adequada;
- 3.3- instalar placas sinalizadoras destinadas à facilitação da localização da **JUSTIÇA FEDERAL** na sede do **MUNICÍPIO**;
- 3.4- adequar o trânsito local, quando necessário e possível, aos interesses e necessidades da **JUSTIÇA FEDERAL**;
- 3.5- inserir nas previsões orçamentárias do **MUNICÍPIO** recursos destinados ao atendimento dos compromissos assumidos neste **ACORDO**, quando necessário, observando o art. 62 da Lei Complementar n.º 101/2000.

3.6- manter a concessão de isenção tributária quanto ao pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) nos imóveis onde esteja instalada a **JUSTIÇA FEDERAL**, podendo a referida isenção alcançar as taxas de incêndio, de lixo e outras porventura existentes ou que venham a ser criadas de forma a incidir sobre o imóvel locado, cuja responsabilidade pelo pagamento seja da **JUSTIÇA FEDERAL**;

3.7- adotar medidas facilitadoras ao recolhimento de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) de prestadores de serviços, quando tal encargo for atribuído à **JUSTIÇA FEDERAL**, em especial, mediante a adesão do **MUNICÍPIO** à sistemática DAR da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme Medida Provisória n.º 2.170-36, de 23/08/2001, e IN/STN 04, de 30/08/2004 - art. 21; e

3.8- harmonizar a legislação municipal às finalidades traçadas neste **ACORDO**, sempre que tal providência se mostrar oportuna e conveniente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

1- Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

2- As despesas relativas à consecução do objeto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1- O gerenciamento deste acordo caberá:

Pela JUSTIÇA FEDERAL: ao Núcleo de Administração Predial e Gestão de Serviços (NUAP), situado na Rua Peixoto Gomide nº 768, 1º andar, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01409-903, telefones (11) 2172-6403/6404, fax (11) 2172-6408, endereço eletrônico: *admsp-nuap@trf3.jus.br*.

Pelo MUNICÍPIO: ao Gabinete do Prefeito, situado na Avenida Rui Barbosa, nº 926, Centro, Assis/SP, CEP 19814-900, telefone: (18) 3302-3300, endereço eletrônico: *gabinetepma@femanet.com.br*.

2- As correspondências serão dirigidas aos endereços acima indicados e eventuais alterações serão informadas por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente **ACORDO** será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Instrumento será publicado pela **JUSTIÇA FEDERAL**, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

1. O presente Acordo e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante termo aditivo ou apostila.

2.Eventuais ajustes firmados em decorrência deste acordo deverão observar a legislação pertinente e serão integrados ao presente instrumento, por apostila, assim como suas eventuais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão poderá ocorrer:

1.1.unilateralmente ou por acordo entre os partícipes, por meio de comunicação escrita e encaminhada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias; e

1.2. pela inexecução total ou parcial do presente, com as consequências previstas em lei ou regulamento, formalmente motivada em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2. As partes definirão os procedimentos para o encerramento da execução, de modo a resguardar o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO

Eventuais conflitos de interesses entre os partícipes serão resolvidos mediante conciliação, mediação e outros métodos consensuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir questões decorrentes direta ou indiretamente deste Acordo, fica eleito o foro da Justiça Federal da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, se inviabilizada a conciliação ou mediação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se, ao presente **ACORDO**, as disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 9.784/1999 e da Lei Complementar nº 101/2000.

Assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo 0057434-82.2017.4.03.8001.



Documento assinado eletronicamente por **José Aparecido Fernandes, Usuário Externo**, em 17/12/2020, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 17/12/2020, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 18/12/2020, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6324106** e o código CRC **C3FE3ACC**.

